



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Órgão/Setor Demandante: Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia PA, na data de 05 de janeiro de 2026

Referência: Processo Administrativo nº 001/2026

Modalidade Sugerida: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I ou III, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria à Câmara Municipal, focados no apoio às atividades de fiscalização e controle externo dos Vereadores, por meio da análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, contratos, convênios e programas públicos, emissão de pareceres, relatórios técnicos e orientações que subsidiem o controle legislativo, sem substituição das competências deliberativas dos parlamentares.

1. Justificativa da Necessidade

1.1. Contexto Institucional e Fundamento Legal

A Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal (Art. 31) impõem aos Poderes Legislativos o dever fundamental de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município. O efetivo exercício do **Controle Externo (Controle Legislativo)** é crucial para a transparência, *accountability* e boa aplicação dos recursos públicos.

1.2. Deficiência de Mão de Obra e Complexidade do Objeto

A natureza e complexidade das atividades de fiscalização exigem **conhecimento técnico altamente especializado** nas áreas de Direito Público, Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), Orçamento Público e Legislação de Licitações e Contratos.

1. **Insuficiência do Quadro Próprio:** O quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal, embora competente em suas áreas, não possui a quantidade ou o nível de especialização técnica *necessário e contínuo* para dar suporte a todas as demandas de fiscalização e controle externo exigidas dos Vereadores.
2. **Risco na Atuação:** A falta de suporte técnico especializado e tempestivo pode resultar em falhas ou insuficiência na fiscalização, expondo o Município e os Vereadores a riscos de responsabilização por omissão ou decisões baseadas em análises incompletas/incorretas.

2. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

A contratação, neste caso, enquadra-se no conceito de **serviços técnicos especializados de natureza singular**, conforme o **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, c/c Art. 74, § 3º, que trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, como assessoria e consultoria técnica.

- **Singularidade:** O serviço de consultoria em controle externo, que apoia diretamente o mandato parlamentar e o processo de fiscalização, exige uma combinação única de conhecimento jurídico, contábil e de gestão pública, com foco no interesse e na estratégia da fiscalização do Legislativo. Não se trata de uma tarefa rotineira ou de mera execução.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

- **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deve demonstrar aptidão e desempenho anterior compatível com a complexidade do objeto, comprovando que seu trabalho é, inequivocamente, o mais adequado à plena satisfação do interesse público, notadamente em apoio a Câmaras Municipais e órgãos de controle.

OBSERVAÇÃO: *Embora o Art. 74, I (Artista Exclusivo) não seja o caso, é vital focar no Art. 74, III (Serviços Técnicos Especializados). A notória especialização deve ser demonstrada para atestar a singularidade e a inviabilidade de competição.*

3. Detalhamento do Objeto e Resultados Esperados

3.1. Descrição dos Serviços:

- Análise crítica da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.
- Emissão de pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento sobre contratos, convênios e programas públicos.
- Orientação técnica aos Vereadores em relação a procedimentos de fiscalização, elaboração de pedidos de informação e indicação de eventuais irregularidades para comunicação aos órgãos de controle (TCE, MP).

3.2. Metas e Resultados. Esperados:

- Aumento da qualidade e profundidade da fiscalização exercida pelos Vereadores.
- Redução do risco de decisões e pareceres do Legislativo que sejam contestados ou anulados por deficiência técnica.
- Maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, como reflexo de um controle externo mais efetivo.

4. Estimativa de Custos e Alinhamento ao Planejamento

4.1. Previsão Orçamentária: Os recursos para a contratação estão encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Unidade: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Dotação: 01.031.2001.2-001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

O órgão ainda não possui Plano de Contratações Anual. Apesar disso, a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica é consolidada no planejamento deste Poder Legislativo, dado o caráter fundamental às suas atividades.

Peças Mínimas Necessárias no Processo de Inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021)

Após a aprovação do DFD, o processo deve seguir com, no mínimo, as seguintes peças, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

#	Peça / Documento	Fundamento Legal (L. 14.133/2021)	Finalidade e Conteúdo Essencial
1	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Art. 18, I e III (Fase Preparatória)	Inicia o processo, justifica a necessidade e o alinhamento ao planejamento (como o modelo acima).
2	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Art. 18, § 1º; Art. 21	Analisa a solução mais adequada, quantifica serviços, avalia a viabilidade, a inexistência de solução interna e a justificativa para a inexigibilidade.
3	Termo de Referência (TR)	Art. 6º, XXV; Art. 40	Detalha o objeto (serviços), a forma de execução, as obrigações, o regime de execução (ex: serviço de natureza predominantemente intelectual) e os critérios de aceitação e medição.
4	Parecer Técnico/Jurídico	Art. 53	Análise e aprovação dos documentos de planejamento (DFD, ETP, TR) e, principalmente, a ratificação jurídica da hipótese de inexigibilidade (singularidade do objeto e notória especialização da contratada).
5	Demonstração da Notória Especialização	Art. 74, § 2º	Documentos da empresa que comprovem seu destaque no ramo, como currículo dos técnicos, acervo técnico (atestados de capacidade técnica), publicações, e prêmios.
6	Comprovação de Preços	Art. 23	Justificativa do preço (ex: por meio da comparação com contratos similares, pesquisa de mercado ou tabela de honorários) para demonstrar a compatibilidade com o mercado.
7	Parecer do Gestor Máximo	Art. 72, parágrafo único	Ratificação e autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior (ex: Presidente da Câmara Municipal), após a instrução completa do processo.

Marcos Aurélio Dias da Silva
Equipe de Apoio